Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 368/2023
Em 26 de abril de 2023
Assunto: DILIGÊNCIA/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 018/2023)

Prezada Senhora,

Vimos encaminhar-lhe cópia do Parecer da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural ao Projeto de Lei nº 018/2023, requerendo diligência com o objetivo de que sejam esclarecidos alguns pontos do mencionado Projeto, de modo a viabilizar a conclusão da análise da proposição referida e posterior votação em Plenário.

Na oportunidade, informamos que o prazo para manifestação é de **10 (dez) dias** e que caso não haja manifestação neste prazo, o Projeto será devolvido à referida Comissão com ou sem manifestação, para a continuidade de sua tramitação.

Sendo só para o momento, somos.

Atenciosamente,

VEREADOR OSWALDO CÉSAR DA SILVA
-Presidente da Câmara-

RECEBIDO
28/04/2023

À Senhora
GILDEIA CAMPOS DE SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/dka/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 018/2023

APROVADO
25/04/23

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 018/2023 que **"DISPÕE SOBRE A PREFERÊNCIA DE VAGAS PARA IRMÃOS NO MESMO ESTABELECIMENTO DE ENSINO PÚBLICO NO MUNICÍPIO"**, de autoria do Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 05/14, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo contrário ao projeto, por entender que há vício de juridicidade e ilegalidade.

Na fl. 17/18, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Na fl. 19, comunicado de nº 092/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-25-Abr-2023-16:41-045039-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade promover o direito de irmãos estudarem no mesmo estabelecimento de ensino, buscando melhorar a convivência e os laços entre irmãos, protegendo, inclusive, o núcleo familiar.

Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

O proponente enfatiza o previsto no art. 205 da Constituição Federal, onde: "a

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 21

educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Presume-se que o mérito da proposição irá acarretar um grande ganho para as famílias e crianças, que ainda em âmbito escolar poderão manter o seu vínculo familiar e até mesmo se sentirem ainda mais acolhidas e protegidas.

Em que pese a intenção do aprimoramento do direito da criança e do adolescente a uma educação de qualidade, insta salientar que a Administração Pública possui todo um procedimento de direcionamento dos alunos para cada escola no momento da matrícula e o referido projeto, na prática, poderia gerar maior embaraço na atividade administrativa.

Por esta razão, entendemos que o projeto deve ser baixado em diligência para que a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação se manifestem sobre o mérito da proposição e indiquem os possíveis efeitos que, na prática, a adoção deste mecanismo poderá acarretar no funcionamento do serviço público.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deve ser baixado em diligência para que a Secretaria de Educação e o Conselho Municipal de Educação possam se manifestar quanto ao mérito do projeto, indicando, se possível, os efeitos práticos da adoção deste mecanismo.

SALA DAS SESSÕES, 25 DE ABRIL DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO